LEI Nº 5.392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 585
Protocolo Nº 18396
Data: 15 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui o auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias para o adequado desempenho de suas atribuições legais.

§ 1° Mediante o recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo, ficam os servidores beneficiados obrigados a adquirir todas as peças que compõem seu uniforme e equipamento de proteção individual dentro dos padrões regulamentares.

§ 2° Os uniformes e equipamento de proteção individual serão comercializados no varejo apenas para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 3° Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle da venda dos uniformes e equipamento de proteção individual.

§ 4° A concessão do auxílio não impede a aquisição de itens específicos não previstos nesta lei, pela Administração, necessários para o bom desempenho das funções dos servidores.

Art. 2° Consideram-se uniforme e equipamentos de proteção individual as peças e suas respectivas quantidades descritas no Anexo Único desta Lei para utilização anual, indispensáveis ao exercício das funções.

§ 1° Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual.

§ 2° Os símbolos e demais insígnias que serão fixados no uniforme dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão determinados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° O auxílio previsto no artigo 1° corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento-base do servidor e será pago anualmente, em uma única parcela, no mês de fevereiro.

§ 1° Não fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Lei o servidor:

I – que não mais integre o quadro de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias;

II – afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III – que estiver preso ou cumprindo pena judicial privativa de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

IV – que estiver afastado de suas funções em razão de readaptação, licença por motivo de doença em pessoa da família, serviço militar, concorrer a cargo eletivo, desempenho de mandato classista, tratamento de interesse particular e licença-prêmio.

§ 2° O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do § 1° deste artigo somente terá direito ao auxílio 30 (trinta dias) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

Art. 4° O auxílio criado por esta lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5° O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme e equipamento de proteção individual previsto nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do auxílio, permitindo, assim, a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§ 1° O servidor que não prestar contas dentro do respectivo exercício financeiro estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito do auxílio de que trata esta Lei, até que faça a devida regularização junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2° Nos casos em que o valor para aquisição dos uniformes e equipamentos de proteção individual for menor que o auxílio financeiro concedido, o servidor deverá restituir o excedente aos cofres públicos.

§ 3° A restituição de que trata o § 2° deste artigo deverá ser realizada no próprio exercício financeiro, sob pena de suspensão do direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 6° Os uniformes e equipamentos de proteção individual serão adquiridos, preferencialmente, em estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Município.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Administração deverá proceder com o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7° A aquisição do uniforme e do equipamento de proteção individual não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos para o uso adequado ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, a fiscalização da devida utilização dos uniformes e equipamentos de proteção individual por seus servidores, sem prejuízo do amplo controle de obediência às regras funcionais que regem todo e qualquer agente público.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento anual.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE - FUNÇÃO: AGENTE DE CAMPO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: PONTO ESTRATÉGICO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capacete branco operacional com carneira e jugular	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Óculos de segurança	1
10	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO GERAL		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO DE CAMPO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Guarda chuva	2
9	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: SUPERVISÃO		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Colete em tecido de brim com bolsos	2
7	Guarda chuva	2
8	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE – FUNÇÃO: CONTROLE QUIMICO - UBV		
1	Avental impermeável	2
2	Bota impermeável de borracha	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de Chuva em PVC	1
7	Colete Em Tecido De Brim com bolsos	2
8	Filtro para máscara respiratória	2
9	Guarda sol	1
10	Luvas nitrílicas de borracha cano médio	2
11	Macacão hidrorrepelente	2
12	Máscara respirador purificador de ar semifacial	1
13	Óculos de segurança	1
14	Protetor auricular	2
15	Retentor para filtros REF 501	1
16	Protetor Solar com Repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE - FUNÇÃO – CONTROLE DE ZOONOSES		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Bolsa ACE impermeável	2
2	Boné árabe de brim	2
3	Calça de brim cor cáqui	5
4	Calçado de segurança	2
5	Camisa manga longa	5
6	Capa de chuva em PVC	1
7	Colete em tecido de brim com bolsos	2
8	Luvas para manuseio de animais	2
9	Guarda sol	2
10	Óculos de segurança	2
11	Protetor solar com repelente	6

ITENS QUE COMPÕEM O KIT DOS UNIFORMES E EPI's DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS		
ORDEM	**ITEM**	**QUANT. POR KIT**
1	Capa de chuva	1
2	Guarda chuva	2
3	Protetor solar	6
4	Mochila	1
5	Colete	2
6	Bota	2
7	Chapeu	2
8	Camisa de proteção UV manga longa	2
9	Camisa unissex manga curta	4
10	Calça	2

§1º No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou na instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a ser contratada, fica a instituição depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou da instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a ser contratada, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.
§2º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18395

LEI Nº 5.392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
Institui o auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Município e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Parauapebas, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro destinado à aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias para o adequado desempenho de suas atribuições legais.
§1º Mediante o recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo, ficam os servidores beneficiados obrigados a adquirir todas as peças que compõem seu uniforme e equipamento de proteção individual dentro dos padrões regulamentares.
§2º Os uniformes e equipamento de proteção individual serão comercializados no varejo apenas para os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam no pleno exercício de suas funções.
§3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle da venda dos uniformes e equipamento de proteção individual.
§4º A concessão do auxílio não impede a aquisição de itens específicos não previstos nesta lei, pela Administração, necessários para o bom desempenho das funções dos servidores.
Art. 2º Consideram-se uniforme e equipamentos de proteção individual as peças e suas respectivas quantidades descritas no Anexo Único desta Lei para utilização anual, indispensáveis ao exercício das funções.
§1º Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde disciplinará o uso dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual.
§2º Os símbolos e demais insígnias que serão fixados no uniforme dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão determinados por ato do Secretário Municipal de Saúde.
Art. 3º O auxílio previsto no artigo 1º corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento-base do servidor e será pago anualmente, em uma única parcela, no mês de fevereiro.
§1º Não fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta Lei o servidor:
I – que não mais integre o quadro de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias;
II – afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;
III – que estiver preso ou cumprindo pena judicial privativa de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;
IV – que estiver afastado de suas funções em razão de readaptação, licença por motivo de doença em pessoa da família, serviço militar, concorrer a cargo eletivo, desempenho de mandato classista, tratamento de interesse particular e licença-prêmio.
§2º O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo somente terá direito ao auxílio 30 (trinta dias) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.
Art. 4º O auxílio criado por esta lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.
Art. 5º O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme e equipamento de proteção individual previsto nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do auxílio, permitindo, assim, a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.
§1º O servidor que não prestar contas dentro do respectivo exercício financeiro estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito do auxílio de que trata esta Lei, até que faça a devida regularização junto à Secretaria Municipal de Saúde.
§2º Nos casos em que o valor para aquisição dos uniformes e equipamentos de proteção individual for menor que o auxílio financeiro concedido, o servidor deverá restituir o excedente aos cofres públicos.
§3º A restituição de que trata o § 2º deste artigo deverá ser realizada no próprio exercício financeiro, sob pena de suspensão do direito ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei.
Art. 6º Os uniformes e equipamentos de proteção individual serão adquiridos, preferencialmente, em estabelecimentos comerciais credenciados junto ao Município.
Parágrafo único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Administração deverá proceder com o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.
Art. 7º A aquisição do uniforme e do equipamento de proteção individual não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos para o uso adequado ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.
Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, a fiscalização da devida utilização dos uniformes e equipamentos de proteção individual por seus servidores, sem prejuízo do amplo controle de obediência às regras funcionais que regem todo e qualquer agente público.
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento anual.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18396

PORTARIAS

PORTARIA Nº 913, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
Atribui Função Gratificada e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais em especial as que lhe conferem o artigo 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 4.507 de 04 de julho de 2012 e Decreto nº 1.363 de 31 de março de 2017;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir ao servidor Paulo Henrique Cordeiro Cavalero, Auxiliar Administrativo, Mat. 5764, lotado no GANINETE/COPEC, a Função Gratificada Nível II, FG-2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.
Parauapebas-PA, 13 de dezembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 18361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE TREINAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

ERRATA

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL N.º 001/2023 – SEMSA
ERRATA Nº 03/2023 - SEMSA
O Prefeito Municipal de Parauapebas - PA, no uso de suas atribuições, torna pública, para ciência dos interessados, retificações do Edital n° 001/2023 – SEMSA que visa a realização do Processo Seletivo Simplificado para funções correspondentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, conforme a seguir especificado. Permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do edital supracitado, não retificado pela Errata n° 01, Errata nº 02 e esta Errata.
FICA ALTERADO O ANEXO VII - CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital nº 001/2023/SEMSA - Diário Oficial Eletrônico do Município.	08/12/2023
Impugnação do Edital nº 001/2023/SEMSA.	08 e 09/12/2023
Respostas as impugnações ao Edital nº 001/2023/SEMSA.	08 a 11/12/2023
Período de Inscrição pela Internet (via e-mail), com a devida postagem, anexação, documental comprobatória exigida no Edital, com a opção de concorrer as Vagas Reservadas à PcD.	08 a 13/12/2023
Publicação do resultado preliminar das inscrições deferidas para concorrer no Processo Seletivo.	15/12/2023
Publicação do resultado preliminar de candidatos que concorrem na condição de reserva de vagas de PcD.	15/12/2023
Interposição de recursos sobre o resultado preliminar das inscrições deferidas para concorrer no Processo Seletivo e do resultado preliminar de candidatos que concorrem na condição de reserva de vagas de PcD. Somente serão analisados os recursos enviado até às 12:00hs do ultimo dia.	15, 16 e 17/12/2023
Publicação do resultado definitivo das inscrições deferidas para concorrer no Processo Seletivo e do resultado definitivo de candidatos que concorrem na condição de reserva de vagas de PcD.	18/12/2023
Divulgação do resultado preliminar classificatório final.	19/12/2023
Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar classificatório final.	19 e 20/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos e divulgação do resultado definitivo classificatório final.	21/12/2023
Homologação do Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo com a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas.	22/12/2023

Parauapebas (PA), 15 de dezembro de 2023
Darci José Lermen
Prefeito Municipal de Parauapebas

Protocolo: 18406